



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO N° 4.056, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre as NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS – 2013/2017.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, e de acordo com o teor do Processo n° 23102.000608/2013-14, resolve promulgar, **ad referendum** dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS – 2013/2017, que a esta acompanha.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser divulgada no Boletim Interno e na *home page* da UNIRIO.



Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor



**NORMAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE DA UNIRIO  
PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES DE CENTROS ACADÊMICOS,  
ESCOLAS, INSTITUTOS – 2013/2017**

**CAPÍTULO I  
DAS COMISSÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 1º - O processo de consulta à comunidade da UNIRIO para indicação de Dirigentes de Centros Acadêmicos e Escolas e Institutos será organizado e operacionalizado por Comissões de cada Centro, com a seguinte composição:

- I- Dois representantes servidores docentes efetivos;
- II- Dois representantes servidores técnico-administrativos; e
- III- Dois representantes discentes.

Art. 2º - As Comissões de Operacionalização, no ato de sua instalação, designarão o Presidente e o Secretário com seus respectivos suplentes.

Art. 3º - Compete às Comissões de Operacionalização:

- I - Organizar, supervisionar e coordenar o processo de consulta;
- II - Estabelecer e divulgar calendário para o processo de consulta para as eleições;
- III - Estabelecer, organizar e divulgar o horário e o local de votação;
- IV - Definir o local de recebimento das inscrições dos candidatos;
- V - Receber as inscrições dos candidatos;
- VI - Divulgar amplamente as inscrições dos candidatos;
- VII - Homologar as inscrições dos candidatos;
- VIII - Decidir sobre os recursos interpostos;
- IX- Organizar os debates;
- X- Organizar as listas de votantes;
- XI - Providenciar as cédulas, urnas e cartazes de divulgação da consulta;
- XII - Organizar as mesas receptoras;
- XIII - Sortear a ordem dos candidatos nas cédulas;
- XIV - Providenciar o transporte das urnas até o local de sua guarda;
- XV - Realizar a apuração dos votos;
- XVI - Encaminhar os resultados da consulta ao respectivo Conselho de Centro Acadêmico e Colegiado de Escola e Instituto; e
- XVII - Divulgar os resultados das consultas.

## **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

Art. 4º - Poderão se inscrever para concorrer aos cargos de Decanos dos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos professores do quadro permanente dos respectivos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição para concorrer a mais de um cargo.

Art. 5º- As inscrições deverão ser efetuadas com a Comissão Local de Operacionalização por meio de requerimento dirigido ao seu Presidente, instruído com a documentação necessária.

§ 1º- No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o programa de gestão.

§ 2º- No ato da inscrição, o candidato comprometer-se-á a respeitar estas Normas eleitorais.

## **CAPÍTULO III DOS VOTANTES**

Art. 6º - Poderão participar do processo de consulta na qualidade de votantes:

I- Para Decanos dos Centros Acadêmicos:

- a - Servidores docentes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nos Departamentos e vinculados aos Centros Acadêmicos;
- b - Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nos respectivos Centros Acadêmicos;
- c - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, oferecidos pelas Escolas e Institutos, vinculados aos Centros Acadêmicos;
- d - Discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* dos respectivos Centros Acadêmicos.

II - Para Diretores das Escolas e dos Institutos:

- a - Servidores docentes do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de atividades acadêmicas nas Escolas e Institutos e/ou em efetivo exercício de atividades de gestão no período letivo em que ocorrer a consulta;
- b - Servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, em efetivo exercício de suas atividades, lotados nas respectivas Escolas e Institutos em que exercem sua atividade principal;
- c - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, oferecidos pelas Escolas e Institutos.

§ 1º - Cada votante terá direito a um único voto em cada consulta.

§ 2º - É vedado o voto por procuração.

#### **CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DA CONSULTA**

Art. 7º - O Processo para a escolha de Dirigentes dos Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos obedecerá ao Calendário definido pela Comissão de Operacionalização, dentro do período de **25 de fevereiro a 28 de março de 2013** e em conformidade com os demais prazos previstos no cronograma unificado que acompanha as presentes Normas.

Art. 8º - O votante exercerá seu direito de voto, registrando-o em cédula de cor específica, de acordo com o seu segmento.

Art. 9º - O sigilo do voto será assegurado pelas Comissões de Operacionalização dos Centros Acadêmicos.

#### **CAPÍTULO V DOS RESULTADOS**

Art. 10º - Para efeito do cálculo dos resultados da consulta, será utilizada a seguinte fórmula:

$$In = \frac{S_n}{S} \times \frac{1}{2} + \frac{D_n}{D} \times \frac{1}{2} \text{ na qual:}$$

In= coeficiente eleitoral obtido pelo candidato n;

S<sub>n</sub> = número de votos de Servidores Públicos no candidato n;

D<sub>n</sub> = número de votos de Discentes no candidato n;

S = total de Servidores Públicos, aptos a votar;

D = total de integrantes do segmento Discente, aptos a votar.

Art. 11º - Os resultados das consultas, na forma estabelecida no artigo 10, serão encaminhados pelas Comissões de Operacionalização à Decania do respectivo Centro Acadêmico. A Decania enviará aos Colegiados de Escolas e Institutos ou ao Conselho de Centro (Colégio Eleitoral), respectivamente, os resultados das consultas para Diretores e Decano para homologação e encaminhamentos, pelo Decano, à Reitoria, para apreciação e providências cabíveis.

Parágrafo Único - A data-limite para o recebimento, na Reitoria, do nome de dirigentes escolhidos será o **dia 10 de maio de 2013** com resultados e atas.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12º - O mandato dos dirigentes eleitos será de 4 (quatro) anos.

Art. 13º - Os integrantes das Comissões de Operacionalização deverão formalizar declaração na Decania de cada Centro Acadêmico, expressando que não se candidatarão, assim como não participarão de nenhum ato de campanha.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implicará desligamento automático do representante.

Art. 14º - Será garantido o direito do candidato e seus colaboradores de realizarem a campanha nos termos da presente Resolução, porém com a obrigação de:

- I- Respeitar o funcionamento normal das atividades administrativas, de ensino, de pesquisa, de extensão e de assistência;
- II- Garantir a integridade do patrimônio da Instituição.

Art. 15º - Fica proibido, sob pena de impugnação da inscrição do candidato, o uso na campanha de recursos administrativos ou financeiros da UNIRIO ou das Fundações de Apoio.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões de Operacionalização, cabendo recurso às instâncias superiores da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**CALENDÁRIO UNIFICADO DO PROCESSO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE DA UNIRIO PARA INDICAÇÃO DE DIRIGENTES  
DE CENTROS ACADÊMICOS, ESCOLAS E INSTITUTOS 2013/2017**

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>De 25 de fevereiro a 08 de março 2013</b>	Período para os Centros, Escolas e Institutos comporem as comissões locais, efetuarem sua instalação e para que se realizem as inscrições de candidaturas.
<b>De 11 a 28 de março 2013</b>	Período de <b>Votação</b> (consulta à comunidade), apuração e divulgação dos resultados pelas comissões locais.
<b>De 01 a 30 de abril 2013</b>	Período para interposição, análise e divulgação dos recursos e também para a homologação dos resultados da consulta pelos respectivos Conselhos de Centros Acadêmicos e Colegiados de Escolas e Institutos.
<b>Até 10 de maio 2013</b>	<b>Prazo máximo para entrega, na Reitoria</b> , dos resultados da Consulta à Comunidade para Eleição dos Dirigentes de Centros Acadêmicos, Escolas e Institutos.